



RELATÓRIO E VOTO À EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0283/2024

“Institui o programa ‘Turismo nas Escolas’ na rede pública estadual e dá outras providências.”

Autor: Deputado Lucas Neves

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Retornam a este Colegiado, em conformidade com o parágrafo único¹ do art. 144 do Rialesec, os autos do Projeto de Lei nº 0283/2024 para análise da legalidade e constitucionalidade da Emenda Aditiva, apresentada pela Deputada Luciane Carminatti (Evento nº 8) e aprovada no âmbito da Comissão de Educação e Cultura, em 5 de novembro de 2024.

De autoria do Deputado Lucas Neves, o PL 0283/2024 se propõe a instituir o programa “Turismo nas Escolas” na rede pública estadual de ensino e, por sua vez, a Emenda aprovada na Comissão de Educação e Cultura acrescenta o § 3º ao art. 3º, estabelecendo que “as unidades escolares da rede pública estadual de ensino decidirão, anualmente, na elaboração do seu respectivo Projeto Político-Pedagógico sobre sua participação no programa instituído por esta Lei”.

É o relatório.

II – VOTO

¹Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

Parágrafo único. A proposição emendada nas Comissões retornará à Comissão de Constituição e Justiça para o exame da constitucionalidade e legalidade e à Comissão de Finanças e Tributação quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários as quais terão o prazo de 2 (duas) reuniões ordinárias cada para apreciar as emendas.



Nesta fase da tramitação de um Projeto de Lei, incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça examinar a constitucionalidade e legalidade do dispositivo emendado conforme o disposto no art. 144, I (parte final)² e seu parágrafo único³, visto que a proposição já foi admitida neste Colegiado. Em minha análise, observo o cumprimento dos pressupostos constitucionais e legais, não vislumbrando óbice à regimental tramitação da proposição acessória em tela.

Diante do exposto, com fulcro no art. 144, I e parágrafo único, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE da Emenda Aditiva, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, ao Projeto de Lei nº 0283/2024.**

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator

²Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

I – à Comissão de Constituição e Justiça, por primeiro, o exame de sua admissibilidade, quando for o caso, e, nos demais, a análise dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 72 e 210 deste Regimento;

[...]

³Parágrafo único. A proposição emendada nas Comissões retornará à Comissão de Constituição e Justiça para o exame da constitucionalidade e legalidade e à Comissão de Finanças e Tributação quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários as quais terão o prazo de 2 (duas) reuniões ordinárias cada para apreciar as emendas.